



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 8/2022/CCAF/CGU/AGU

NUP: 00688.000500/2020-11

INTERESSADOS: UNIÃO - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- Secretaria Nacional da Juventude - e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ASSUNTO: Contrato nº 001/2016 e aditivos firmados entre a UNIÃO
- Secretaria Nacional da Juventude e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Prestação de
serviços de operacionalização do Programa Identidade Jovem - término previsto para
30/MAR/18. Questões: a - ausência de pagamento pelos serviços de operacionalização do
Programa Identidade Jovem (ID Jovem) prestados no período de 01/04/2018 a
15/05/2018, após o encerramento do Contrato nº 001/2016 e aditivos; b - ausência de
pagamento da atualização monetária relativa aos serviços prestados nos meses de janeiro
e março de 2018. Procedimento de mediação. Conciliação.

TRATATIVAS: Plataforma Microsoft Teams.

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2016 e aditivos, firmados entre a UNIÃO
- Secretaria Nacional da Juventude e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo
objeto consistia na prestação de serviços de operacionalização do
Programa Identidade Jovem, com término previsto para 30/MAR/18;

CONSIDERANDO o questionamento quanto à atualização monetária dos valores pagos
pelos serviços prestados nos meses de janeiro e março de 2018;

CONSIDERANDO a continuidade na prestação de serviços de operacionalização do
Programa Identidade Jovem no período de 01/ABR/18 a 15/MAI/18;

CONSIDERANDO a dúvida acerca da renovação do Contrato nº 001/2016 e a
continuidade da prestação do serviço de operacionalização
do Programa Identidade Jovem por parte da CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, mesmo após o vencimento do contrato, tendo em vista a importância



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

do Programa para a comunidade jovem brasileira, pois envolvia milhões de beneficiários constantes na referida política pública, objetivando-se, ainda, evitar o impacto negativo que causaria a descontinuidade do Programa à população;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelas partes de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL executou o serviço objeto da controvérsia (contido no Contrato nº 001/2016 e aditivos) após o término do contrato - no período de 01/ABR/18 a 15/MAI/18;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de ambos os Entes em participarem de procedimento de mediação a fim de solucionar o conflito estabelecido em torno das questões relativas ao Contrato nº 001/2016 e aditivos firmados entre a UNIÃO - Secretaria Nacional da Juventude e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

CONSIDERANDO que, durante as tratativas realizadas no âmbito deste procedimento, foi possível determinar pontos de convergência entre as Entidades interessadas;

CONSIDERANDO que tanto a UNIÃO quanto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, após análise de interesses e riscos de agravamento do conflito, reputaram mais conveniente e oportuno resolver a controvérsia em questão mediante autocomposição no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a norma insculpida no parágrafo 2º do artigo 3º do Código de Processo Civil, segundo a qual o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e os princípios da autonomia da vontade das partes e da busca do consenso estabelecidos, respectivamente, nos incisos V e VI do art. 2º da Lei de Mediação;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

CONSIDERANDO as atribuições da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal –CCAF, previstas na Portaria Normativa AGU nº 24, de 27 de setembro de 2021, que atribui competência à CCAF/AGU para avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União, bem como para dirimir, por meio da mediação, conflitos que envolvam órgão ou entidade pública federal e empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

CONSIDERANDO que o art. 32, inciso I, da Lei nº 13.140/2015 atribui aos respectivos órgãos da Advocacia Pública competência para dirimir, por meio da conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 13.140/2015 faculta às empresas públicas submeterem seus litígios com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 9.469/97, com redação conferida pela Lei nº 13.140/2015, estabelece que o Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, poderá autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios;

CONSIDERANDO que, por força do art. 6º da Portaria AGU nº 173, de 15 de março de 2020, fica delegada ao Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal a competência para homologar termo de conciliação lavrado no âmbito da CCAF;

CONSIDERANDO que o êxito na solução do conflito decorreu das tratativas conciliatórias desenvolvidas no âmbito desta CCAF, em que se admitiu o procedimento de mediação nos termos do PARECER n.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

00116/2021/CCAF/CGU/AGU (Seq. 38) aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00120/2021/CCAF/CGU/AGU (Seq. 40);

RESOLVEM, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, NO ÂMBITO DESTA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CCAF, celebrar a presente **CONCILIAÇÃO**, nos seguintes termos:

I – DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os representantes da UNIÃO – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Secretaria Nacional da Juventude e os representantes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL resolvem, perante a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CCAF/CGU/AGU, encerrar conflito referente ao Contrato nº 001/2016 e aditivos firmados entre a UNIÃO - Secretaria Nacional da Juventude e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo término estava previsto para 30/MAR/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes têm como justo e acordado, neste ato, que a UNIÃO, por intermédio dos Setores competentes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, efetuará o pagamento do valor de R\$ 854.742,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com vistas à resolução do conflito no que se refere à ausência de pagamento pela prestação de serviços de operacionalização do Programa Identidade Jovem no período de 01/ABR/18 a 15/MAI/18 e à ausência de atualização monetária dos valores pagos pelos serviços prestados nos meses de janeiro e março de 2018.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

II – DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA -O repasse do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e da homologação do presente Termo de Conciliação, por meio de ordem bancária para depósito, em Código Identificador de Transferência – CIT específico para o Programa, conforme abaixo detalhado:

- Código Identificador de Transferência: 110235IDJT1041170.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento previsto na CLÁUSULA SEGUNDA e/ou pagamento em valor menor do que o fixado, será observada a mesma penalidade prevista no Contrato 001/2016, assinado entre as partes para a operacionalização do Programa ID Jovem (vide Cláusula Nona, Subcláusula Oitava do Contrato - Seq. 2).

III –DA CIENTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA QUINTA - A UNIÃO - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Secretaria Nacional da Juventude enviará comprovação do pagamento do valor mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

§ 1º - O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado por meio de ofício (ou outra forma de notificação) ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): sufab@caixa.gov.br e juribr@caixa.gov.br;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

CLÁUSULA SEXTA - A UNIÃO - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Secretaria Nacional da Juventude, no prazo de até 0 (dez) dias corridos contados do pagamento do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, encaminhará para a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CCAF/CGU/AGU, via e-mail (direcionado aos endereços “cgu.ccaf@agu.gov.br” e “claudia.souza@agu.gov.br”), comprovante de cumprimento do ajuste, para registro nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação referida na CLÁUSULA QUINTA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhará à UNIÃO - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Secretaria Nacional da Juventude e à CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CCAF/CGU/AGU ofício (ou outra forma de notificação) com manifestação de ciência e declaração de quitação quanto ao valor adimplido.

IV – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DA RENÚNCIA AO DIREITO

CLÁUSULA OITAVA - Com o recebimento integral do valor de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL outorga plena e geral quitação quanto às obrigações relacionadas com os pagamentos devidos por força do Contrato nº 001/2016 e aditivos, firmados entre a UNIÃO - Secretaria Nacional da Juventude e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA NONA - A adesão ao presente termo implica a renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretroatável, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a todo e qualquer direito sobre o qual se



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

fundamenta a presente controvérsia, notadamente o de receber quaisquer créditos ou prestações de outra espécie decorrentes do Contrato nº 001/2016 e aditivos, firmados entre a UNIÃO - Secretaria Nacional da Juventude e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 35, § 4º, da Lei de Mediação.

V -DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Nona, toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação (art. 30 da Lei nº 13.140/2015).

VI -DAS AUTORIZAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Conciliação foi submetido à validação dos interessados por meio de manifestações de vantajosidade e legalidade, em atendimento às diretrizes constantes do Acórdão TCU -Plenário nº 1.234/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela UNIÃO, a celebração do presente acordo depende de autorização do Consultor-Geral da União, nos termos da delegação prevista no art. 5º da Portaria nº AGU nº 173/2020, em observância ao disposto na Lei nº 9.469/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também sob pena de nulidade, a celebração do presente ajuste foi autorizada pelo Comitê de Diretores Executivos de Clientes, Crédito e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

Negócios da Caixa Econômica Federal, nos termos do Estatuto Social da CEF, do Regimento Interno do aludido Comitê e da Resolução nº 094/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A assinatura desse acordo pelo Sr. Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU enseja a homologação imediata do acordo, conforme delegação prevista no art. 6º da Portaria AGU nº 173/2020.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Conciliação rege-se pelo princípio da boa-fé (art. 2º, VII, da Lei de Mediação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo de Conciliação, segue subscrito, por parte da UNIÃO, por representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, à luz do Decreto nº 10.883/2021, das Portarias MMFDH nº 6, de 12/01/2021 e 89, de 10/01/2022, após autorização prévia do Consultor-Geral da União, em decorrência da delegação prevista no art. 5º da Portaria nº AGU 173/2020; e, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo Diretor Executivo responsável pela Diretoria de Produtos de Governo, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião - Ata nº 749 - Reunião Extraordinária do dia 06 de maio de 2022 -, que o elegeu, nos termos do art. 38, XIV, do Estatuto da CEF (vide documentação em anexo), e pelo Comitê de Diretores Executivos de Clientes, Crédito e Negócios da Caixa Econômica Federal, nos termos do Estatuto Social da CEF e da Resolução nº 094/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes signatárias assumem compromisso com a execução do que nele restar acordado.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a parte prejudicada poderá promover a execução judicial do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Conciliação será tornado público, em atenção ao princípio da publicidade, na forma do art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, a partir de sua homologação no âmbito da Advocacia-Geral da União (art. 40, inciso XII, e art. 6º da Portaria AGU nº 173/2020), ficando disponível para consulta pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem preferencialmente a Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU para mediar possíveis controvérsias que porventura ocorram no cumprimento do presente acordo.



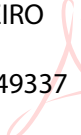


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relativas ao presente termo, inclusive na hipótese do insucesso de cumprimento do acordo firmado perante a CCAF.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual, após a devida homologação, terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no inciso IV e XII, art. 784, do Código de Processo Civil c/c o parágrafo terceiro do art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140/15.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2022.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

VIVIANE PETINELLI E SILVA Secretária-Executiva Adjunta/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	 <p>Documento assinado digitalmente VIVIANE PETINELLI E SILVA Data: 14/12/2022 11:57:13-0300 Verifique em https://verificador.iti.br</p>
LUANA DE LIMA MACHADO Secretária Nacional da Juventude/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	 <p>Documento assinado digitalmente LUANA DE LIMA MACHADO Data: 20/12/2022 11:54:29-0300 Verifique em https://verificador.iti.br</p>
TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA Diretor Executivo Responsável pela Diretoria de Produtos de Governo/Caixa Econômica Federal	<p>TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA:22049337833</p>  <p>Assinado de forma digital por TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA:22049337833 Dados: 2022.12.20 17:15:09 -03'00'</p>
CLÁUDIA BEATRIZ SILVA DE SOUZA VELOSO Mediadora da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU	<p>CLAUDIA BEATRIZ SILVA DE SOUZA VELOSO:658439086153</p>  <p>Assinado de forma digital por CLAUDIA BEATRIZ SILVA DE SOUZA VELOSO:65849086153 Dados: 2022.12.13 20:05:41 -03'00'</p>
JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU	<p>JOSE ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO:52414973153</p>  <p>Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO:52414973153 Dados: 2022.12.13 19:31:44 -03'00'</p>